



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

02 DE JULHO DE 2019

PAUTA SUPLEMENTAR

01-PROJETO DE LEI 508/2019 **REGIME DE URGÊNCIA******

Autor: Comissão Executiva

ALTERA A LEI Nº 18.135, DE 3 DE JULHO DE 2014, QUE CONSOLIDA AS NORMAS REFERENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E A LEI Nº 19.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ALTERA A LEI Nº 18.135, DE 3 DE JULHO DE 2014.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 18.135, DE 3 DE JULHO DE 2014. Súmula: Consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

Art. 38. Além do vencimento básico, poderão ser atribuídas aos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo as seguintes vantagens pecuniárias:

IX - auxílio-saúde aos servidores efetivos ativos e aos comissionados. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018)

§ 8º. O pagamento do auxílio-saúde poderá ser regulamentado por ato da Comissão Executiva a fim de prever regras de protocolo, documentos necessários e hipóteses de não concessão (NR) (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018).

DISPOSITIVOS A SEREM REVOGADOS:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 38...

§ 6º. O auxílio-saúde será concedido, mediante requerimento, aos servidores que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018)

§ 7º. O pagamento do auxílio-saúde será efetuado mensalmente com o subsídio ou vencimentos, respeitando a faixa etária do servidor, nos valores e critérios fixados no Anexo IV desta Lei, os quais serão corrigidos anualmente de acordo com o índice aplicado à atualização dos vencimentos, remunerações, proventos e subsídios. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018)

Art. 40A. Assegura aos servidores efetivos que requererem a aposentadoria de maneira irrevogável o pagamento, mediante requerimento e a título de indenização, das licenças especiais adquiridas nos termos do art. 247 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e não usufruídas, integral ou parcialmente. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018)

§ 1º. O servidor com licença especial não usufruída poderá requerer o pagamento a título indenizatório anexando o ato aposentatório. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018)

§ 2º. O valor referente às licenças especiais não usufruídas será composto pelas verbas que compõe o provento constante no ato aposentatório e pago pela Assembleia Legislativa. (Incluído pela Lei 19782 de 19/12/2018).

Anexo IV.

LEI Nº 19.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018. Súmula: Altera a Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolida as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

DISPOSITIVOS A SEREM REVOGADOS:

Art 7º Insere o anexo IV na Lei nº 18.135, de 2014, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.